



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12:24 hs
DATA 27/03/2020
Assinatura

PL Nº 024 /2020

**Desapropriação por utilidade pública de
imóvel urbano que será destinado ao
funcionamento da SEMSA e
almoxarifado central.**

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLADO AS 12:2hs
DATA 27/03/2020

Assinatura

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para sua apreciação e dos ilustres Parlamentares Municipais, o Projeto de Lei do Executivo que "Dispõe sobre a Desapropriação por Utilidade Pública de um imóvel urbano que será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Almojarifado Central e dá outras providências".

Como dito acima, trata-se de PL que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel localizado na Avenida São João, Quadra 50, Lote 11, bairro Novo Horizonte II, de propriedade da Sra. Maria Célia de Oliveira, conforme títulos dominiais anexos no Laudo de Avaliação, para a instalação da Secretaria Municipal de Saúde e Almojarifado Central.

A utilidade pública tem como fundamento na alínea "j", do art. 50 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo.

A declaração de utilidade pública tem motivação em razão de o imóvel ser o único em atender as necessidades de instalação da Secretaria Municipal de Saúde e Almojarifado Central.

Neste primeiro momento, em caráter temporário, funcionará no referido imóvel o Centro Municipal de Controle do COVID-19, ambulatório instalado para oferecer atendimento exclusivo às pessoas que apresentem sintomas do COVID-19, decisão tomada pelos seguintes fundamentos:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma dos artigos 6, 196 e 197 da Constituição Federal, e que cabe ao Poder Público adotar medidas voltadas à proteção, promoção e recuperação da saúde das pessoas;

Houve a decretação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência sanitária global em decorrência do surto de Covid-19;

Houve a publicação da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, regulamentada pela Portaria MS/GM n. 356/2020;



Há a necessidade de adoção de medidas excepcionais e transitórias para resguardar a saúde coletiva e individual, diante do quadro de pandemia provocado pelo coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença Covid-19;

Há a necessidade de ampliação imediata da oferta de leitos e da capacidade de atendimento da Rede de Atenção à Saúde Municipal em decorrência da rápida propagação da doença entre a população;

Há o aumento exponencial dos casos confirmados de Covid-19 na Região, conforme dados oficiais do Ministério da Saúde e amplamente noticiado pela imprensa nacional;

Há o iminente perigo público diante da perspectiva do aumento do número de casos de Covid-19 no Estado do Pará;

Há necessidade de mobilização, cooperação e integração de esforços de todos os setores - público, iniciativa privada lucrativa e terceiro setor - no controle e combate da pandemia, como expressão do princípio da solidariedade (CRFB/88, artigo 3º, inciso I);

Há a prerrogativa conferida ao Poder Público de requisitar bens e serviços no âmbito da saúde para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, nos termos dos artigos 5º, inciso XXV, da CRFB/88, do artigo 15, inciso XIII, da Lei 8.080/1990 e artigo 3º, inciso VII, da Lei 13.979/2020;

Há a recomendação de concentração em hospital único dos atendimentos a pacientes infectados pelo coronavírus, visando à contenção da disseminação da doença, ao isolamento dos pacientes, ao cuidado integral, humanizado, intensivo e específico aos infectados, bem como à preservação dos demais pontos de atenção à saúde municipal;

Há a primazia do interesse público indisponível de toda a coletividade à preservação e recuperação da saúde sobre o interesse particular patrimonial;

Há o compromisso do Município de Canaã dos Carajás com o bem-estar físico, social e mental da população, nos termos do artigo 3, inciso IV, da Constituição Federal;

Quanto a justificativa do valor referente a desapropriação, é importante informar que a municipalidade procedeu a realização de 02 (duas) avaliações da área em questão, sendo uma realizada por engenheiro civil credenciado junto a Secretaria Municipal de Obras (Laudo de Avaliação Pública) e outra por um avaliador regularmente inscrito no CREA, sendo que o valor considerado para fins de indenização foi da avaliação que apresentou menor valor — Laudo de Avaliação Pública, que fará parte integrante do projeto de lei.

Importante destacar que a Área objeto da presente desapropriação sofreu alteração do valor quando comparada com a da Lei Municipal nº 874/2019, haja vista que houve um aumento do CUB (Custo Unitário Básico) publicado pelo SINDUSCON-PA (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará), Mudança do Fator de Comercialização e acréscimo no quantitativo de itens que compõem o imóvel, motivos estes que foram amplamente destacados nos Laudos de Avaliação em anexo.



Isto posto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo e **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, face os motivos elencados acima e como medida necessária para o controle e enfrentamento da pandemia de Covid-19 (Coronavírus) no âmbito municipal, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 024/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12:24 HS
DATA 27/03/2020
Assinatura

"Dispõe sobre a Desapropriação por Utilidade Pública de um imóvel urbano que será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Almojarifado Central e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, **Jeová Gonçalves de Andrade**, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desapropriação por utilidade pública do imóvel urbano com área total de 3.277,50 m² (três mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros) e área construída de 1.265,63 m² (um mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e três centímetros), de propriedade da Sra. Maria Célia de Oliveira, inscrita no C.P.F. n.º 290.299.531/87, situado na Avenida São João, Quadra 50, Lote 11º, bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás - Pará, com a seguinte descrição do perímetro: Frente: se limita com a Avenida São João; Lateral Direita: se limita com a Rua Waldison Soares; Lateral Esquerda: Se limita com a Rua França Pinheiro; Fundos: se limita com os lotes 18 e 08.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a área descrita no art. 1º desta Lei no valor de R\$ 3.245.665,23 (três milhões duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme determina o Laudo de Avaliação Pública que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Almojarifado Central.

Art. 4º. Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter temporário, a utilizar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei para o funcionamento do Centro Municipal de Controle do COVID-19, como medida necessária para o controle e enfrentamento da pandemia de Covid-19 (Coronavírus) no âmbito municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária com a seguinte caracterização:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Unidade Orçamentária: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: 04.122.1315 1.005 — Desapropriar imóveis para fins de obras públicas
Classificação Econômica: 4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições
Fonte: 1550 - CFEM



Valor R\$ 3.245.665,23 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás- PA, 25 de março de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal